



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

CD/17737.95906-87

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA MODIFICATIVA

I - Nas Tabelas constantes dos Anexos I a XLVII da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “1º de janeiro de 2019” para “1º de julho de 2018” e a expressão “1º de janeiro de 2020” para “1º de julho de 2019”.

II - Nas Tabelas constantes do Anexo XLVIII da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019” para “1º de setembro de 2018” e a expressão “1º de setembro de 2019” para “1º de março de 2019”.

III - Nas Tabelas constantes dos Anexos XLIX a LI e LXII a LXVII da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, altere-se a expressão “agosto de 2019” para “fevereiro de 2019” e a expressão “agosto de 2020” para “fevereiro de 2020”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, em seus art. 1º a 34 posterga, por 12 meses, os reajustes concedidos por leis aprovadas em 2016 e 2017, fruto de acordos e negociações com dezenas de entidades concluídas em 2015 e 2016, que contempla grande parte dos servidores do Poder Executivo, sendo que já existe, inclusive, previsão orçamentária para tais reajustes.

Os reajustes postergados são, em sua quase totalidade, no percentual de 4,5% sobre os vencimentos básicos e gratificações de desempenho ou subsídios, e vigorariam a partir de 1º de janeiro de 2018. Trata-se da terceira parcela de reajuste programados para ocorrerem até o ano de 2019, suprindo, ainda que de forma parcial, o comando do art. 37, X da Carta Magna que prevê a revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos.

Assim, reajustes que já se incorporaram ao patrimônio jurídico dos servidores, que são direitos subjetivos, de natureza alimentar, serão suprimidos por dozes meses, ou seja, cada servidor deixará de receber, ao longo do ano, o equivalente a cerca de 60% de uma remuneração mensal.

No entanto, tais reajustes, que são direito adquiridos, foram devidamente contabilizados na despesa pública, e incorporados, inclusive, ao PLOA 2018 enviado em agosto de 2017 ao Congresso.

Alternativamente à Emenda Supressiva de todas essas modificações, a presente proposta oferece ao debate uma solução menos drástica, que é a de permitir o adiamento dos reajustes previstos por **seis meses, de modo que a sua vigência e eficácia seja mantida no mesmo exercício**, em lugar de remeter-se ao exercício subsequente a concretização do direito, e, que assim, pelo menos, reduzida a perda decorrente do adiamento proposto pela Medida Provisória.

Tal solução demanda ajustes diferenciados, em vista das datas previstas para os reajustes dos servidores da FIOCRUZ, que vigorariam a partir de março de 2018, e Carreiras do Magistério, que

CD/117737.95906-87



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vigorariam a partir de agosto de 2018 e 2020, e que foram postergadas em 12 meses. Assim, tais reajustes seriam adiados em apenas seis meses em relação às datas atualmente fixadas.

Embora o problema constitucional persista, a solução é menos drástica e, ainda assim, permitiria ao Executivo obter um aprovisionamento fiscal da ordem de R\$ 2,2 a 2,8 bilhões em 2018 e 2019.

Sala da Comissão, em de 2017.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal

CD/17737.95906-87